CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CLORIDRATO DE METADONA DURANTE O ANO DE 2022

PROCEDIMENTO

Ref.ª 42/2022

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS 4
Identificação do Contraente Público 4
Objeto 4
Definição de Lotes 4
Vigência do Contrato e Prazo de Entrega 4
Preço Base 5
Revisão de Preços 5
Condições e Prazo de Pagamento 5
Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial 6
Seguros 6
Confidencialidade 6
Proteção de dados pessoais 6
Foro Competente 8
Resolução de Litígios 8
Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso 9
Legislação Aplicável 9
Boa-Fé 9
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 9
Obrigações principais do Cocontratante 9
Responsabilidade das partes 9
Prestações Acessórias do Objeto Contratual 10
Modificação Objetiva do Contrato 10
Cessão da Posição Contratual 10
Incumprimento do Contrato por Facto Imputável ao Cocontratante 11
Casos Fortuitos ou de Força Maior 11
Força Maior 11
Resolução do Contrato por Iniciativa do Cocontratante 12
Conteúdo do Contrato 12

Garantia e Cumprimento das Obrigações 12
Caução 13
Liberação da Caução 13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13
Especificações do Produto 13
Prazo de Validade do Produto 14
Local de Entrega do Produto 14
Forma de Entrega 14
Controlo de Qualidade 14
Rejeição da Matéria-Prima 15
Critérios Ambientais e Sociais 15

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Identificação do Contraente Público

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, como Contraente Publico.

CLÁUSULA 2.ª
Objeto

O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o Contraente Público e o Cocontratante, para a aquisição de cloridrato de metadona em pó e comprimidos de 5, 10, 20 e 40 mg (cinco, dez, vinte e quarenta miligramas) durante o ano de 2022, mediante a fixação dos termos e condições melhor identificados nas peças do procedimento.

CLÁUSULA 3.ª
Definição de Lotes

1. Nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação do presente procedimento será efetuada por lotes, do seguinte modo:
   a) Lote 1 Aquisição de 500 kg (quinhentos quilos) de cloridrato de metadona em pó;
   b) Lote 2 Aquisição de 450.000 un (quatrocentos e cinquenta mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 5 mg (cinco miligramas);
   c) Lote 3 Aquisição de 600.000 un (seiscentos mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 10 mg (dez miligramas);
   d) Lote 4 Aquisição de 550.000 un (quinhentos e cinquenta mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 20 mg (vinte miligramas);
   e) Lote 5 Aquisição de 500.000 un (quinhentos mil unidades) de cloridrato de metadona em comprimidos de 40 mg (quarenta mg).
2. Cada concorrente pode concorrer a um ou mais lotes, não existindo a obrigatoriedade de concorrer a um número mínimo ou à totalidade dos Lotes.

CLÁUSULA 4.ª
Vigência do Contrato e Prazo de Entrega

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor desde a sua assinatura até à entrega da totalidade do objeto do Contrato pelo Cocontratante ao Contraente Público em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não está prevista a renovação da vigência do Contrato.
3. O objeto do contrato a celebrar deverá ser entreque da seguinte forma:
   a) O Lote 1 em duas tranches:
      i. Primeira tranche - 250 kg (duzentos e cinquenta quilos) no máximo até 90 (noventa) dias de calendário após notificação de adjudicação;

ii. Segunda tranche - 250 kg (duzentos e cinquenta quilos) durante a primeira quinzena do mês de novembro 2022;

b) Lotes 2, 3, 4 e 5:

i. A totalidade do objeto por lote, no máximo até 90 (noventa) dias de calendário após notificação de adjudicação.

CLÁUSULA 5.ª

Preço Base

O preço base que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento é no valor máximo de 463.474,00€ (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro euros), que deverá ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:

a) Lote 1 196.184,00€ (cento e noventa e seis mil cento e oitenta e quatro euros);
b) Lote 2 51.975,00€ (cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros);
c) Lote 3 72.960,00€ (setenta e dois mil novecentos e sessenta euros);
d) Lote 4 72.105,00€ (setenta e dois mil cento e cinco euros);
e) Lote 5 70.250,00€ (setenta mil duzentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA 6.ª

Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Condições e Prazo de Pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público ao Cocontratante serão efetuados da seguinte forma:
   a) Lote 1:
      i. 50% (cinquenta porcento) do preço contratual com a entrega da primeira tranche;
      ii. 50% (cinquenta porcento) do preço contratual com a entrega segunda tranche;
   b) Lotes 2, 3, 4 e 5:
      i. 100% (cem porcento) do preço contratual com a entrega da totalidade do objeto por lote;
2. O Cocontratante deverá remeter ao Contraente Publico, as faturas emitidas eletronicamente em formato PDF, para o email faturas.sicad@sicad.min-saude.pt.
3. As faturas devem ser remetidas até ao limite de 15 de dezembro do ano económico a que dizem respeito.
4. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados até ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.
6. Desde que devidamente emitidas e observandos o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária,

7. Para efeitos de pagamentos, a fatura deverá ser apresentada até ao dia 5 do mês seguinte a que correspondem a prestação do serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.
8. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.

CLÁUSULA 8.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª

Confidencialidade

1. O Contraente Público e o Cocontratante devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. O Contraente Público e o Cocontratante, durante a execução do contrato, devem comprometer-se a manter confidencial e a não divulgar, em formatos individualizados, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos e obtidos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público e no estrito cumprimento das regras definidas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
4. No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
   b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   f) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Contraente Público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao Contraente Público;
   g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes

legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. O Cocontratante obriga-se a devolver ao Contraente Público após a cessação do objeto do presente contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante a execução do Contrato.
11. O Cocontratante obriga-se a eliminar no praxo máximo de 6 (seis) meses após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante sua execução, salvaguardado as situações para que a legislação aplicável, preveja a manutenção desses dados um período estritamente necessário após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 13.ª

Resolução de Litígios

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Contraente Público, outro pelo Cocontratante, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 14.ª

Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso

A Contraente Público e o Cocontratante ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável à realização de despesa pública.

CLÁUSULA 15.ª

Legislação Aplicável

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e da celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Manutenção das condições de prestação do objeto do contrato a celebrar, incluindo as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato a celebrar;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o Contraente Público, sem autorização prévia desta;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

CLÁUSULA 18.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta, do Contrato e da lei.
2. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deve dar imediato conhecimento à Contraente Público, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do Cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 19.ª

Prestações Acessórias do Objeto Contratual

1. Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com o objeto do presente Caderno de Encargos, que decorram da normal execução do Contrato, mas que não estejam especificamente previstos no Caderno de Encargos, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional para além do preço contratualizado.
2. O Cocontratante compromete-se a, na medida das disponibilidades dos membros das equipas de investigação, apoiar as ações de divulgação promovidas pelo Contraente Público, nomeadamente, presença em reuniões de interesse, determinadas em comum acordo, publicação de artigos de intervenção, contendo versões não técnicas dos resultados obtidos e destinadas a um público mais geral.

CLÁUSULA 20.ª

Modificação Objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
   a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
   b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
   a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
   b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA 21.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O Contraente Público aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

Incumprimento do Contrato por Facto Imputável ao Cocontratante

1. Após a assinatura do Contrato, nos casos em que se verifique atrasos ou incumprimento na prestação de serviços, por razões imputáveis ao Cocontratante, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização, até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual por Lote com cada dia de atraso ou incumprimento contratual.
2. Para o apuamento da penalização anteriormente referida será aplicada seguinte fórmula matemática:

$$\mathbf{P = V \times A \div X}$$

Sendo:

P = Montante da penalização;

V = Valor do contrato por Lote;

A = Número de dias de atraso ou incumprimento contratual;

X = Prazo de Entrega.

3. Os pagamentos das sanções previstas no número anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
4. Considera-se ainda incumprimento:
   a. A não realização das entregas definidas no Contrato ou Caderno de Encargos.
   b. Ausência de resposta ou resposta deficiente do Cocontratante, a pedidos de esclarecimento da parte do Contraente Público.
5. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do Cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 23.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Contraente Público.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 25.ª

Resolução do Contrato por Iniciativa do Cocontratante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Contraente Público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Conteúdo do Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Fazem parte integrante do contrato:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do citado Código.

CLÁUSULA 27.ª

Garantia e Cumprimento das Obrigações

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem

necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. A liberação da caução será promovida pelo Contraente Público, 30 (trinta) dias apos o cumprimento integral do objeto do Presente Caderno de Encargos, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, exceto no caso previsto no n.º 2 do artigo 89.º, em que a caução deverá ser de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, comprovar a prestação do valor da caução nos termos do Artigo 90.º do CCP.
3. Todas as despesas relativas com a prestação da caução são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 29.ª

Liberação da Caução

A liberação da caução será promovida pelo Contraente Público, 30 (trinta) dias apos o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 30.ª

Especificações do Produto

1. O objeto do presente procedimento, deve obedecer na sua redação atual do articulado do Decreto-Lei n.º 13/93, de 22 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, da Deliberação n.º 1079/2021 de 21 de outubro e demais legislação regulamentar vigente.
2. Prova de Autorização de Introdução o Mercado do país de origem, na forma farmacêutica, composição química, qualitativa e quantitativa, de acordo com o solicitado.
3. Especificações de acordo com monografia da farmacopeia europeia 10.
4. O objeto do procedimento deve obedecer à regulamentação definida pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

CLÁUSULA 31.ª

Prazo de Validade do Produto

O produto objeto do presente procedimento deverá ter uma validade nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA 32.ª

Local de Entrega do Produto

A totalidade do objeto do procedimento deverá ser entregue no Laboratório Militar, cito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde 1849-012 em Lisboa.

CLÁUSULA 33.ª

Forma de Entrega

1. O objeto do contrato a celebrar deverá se entregue da seguinte forma:
   a. Notificação obrigatória do Laboratório Militar e do Contraente Público com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data, hora e quantidade a entregar;
   b. Para o Lote 1 só serão admitidas embalagens de acondicionamento primário entre 20kg (vinte quilogramas) e 25kg (vinte e cinco quilogramas);
   c. É obrigatório para todos os Lotes serem acompanhados de dispositivos de registo e monitorização de forma inviolável para substâncias ativas e/ou excipientes, com capacidade de rastreabilidade dos parâmetros de temperatura e humidade, desde a origem até ao local de entrega, a distribuição e representatividade desta distribuição deve ser assegurada e justificada;
   d. A impossibilidade de rastreabilidade indicada implica a não aceitação do produto.
2. Documentação obrigatória que deve acompanhar o produto objeto do presente procedimento:
   a. Alvará de fabrico, distribuição ou importação de substâncias controladas (conforme o caso e necessidade);
   b. Certificado de boas praticas de fabrico ou distribuição (conforme o caso);
   c. Certificado CEP (Certificate of Suitability), atestando que a produção da matéria-prima respeita os requisitos definidos pela Farmacopeia Europeia
   d. Drog Master File da matéria-prima;
   e. Ficha de dados de segurança, redigida em língua portuguesa, contendo as informações necessárias à proteção do homem e do ambiente, no caso da presença de uma matéria-prima classificada como perigosa, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de dezembro (quando aplicável);
   f. Certificado de libertação de Lote;

CLÁUSULA 34.ª

Controlo de Qualidade

1. Para todos os lotes e formas de acondicionamento primário, será retirada uma amostra de produto para ser objeto de controlo de qualidade pelo Laboratório Militar aquando da entrega.
2. O produto só será considerado aceite, com a indicação de aceitação do Laboratório Militar após o resultado do controlo de qualidade.

CLÁUSULA 35.ª

Rejeição da Matéria-Prima

Para os produtos entregues que não esteja dentro dos paramentos de controlo de qualidade identificados pelo Laboratório Militar, são obrigatoriamente substituídos por novo produto pelo cocontratante, num prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de rejeição de produto.

CLÁUSULA 36.ª

Critérios Ambientais e Sociais

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o Cocontratante deverá compromete-se a cumprir com:

- Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais;
- Utilização de embalagens de origem sustentável ou passiveis de reciclagem.